



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

L E I Nº 769/91

de 27 de dezembro de 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 717/90 (Código Tributário Municipal), DE 28 DEZEMBRO DE 1990.

ARMANDO GUSSO, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo nº 69, incisos II, V e XVII da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo nº 130 da Lei 717/90, passa a ter a seguinte redação:..."o mês de competência, para efeito do artigo nº 12º do Código Tributário Municipal, é o mês estabelecido para pagamento do tributo, pelo valor do lançamento em quota única"

Art. 2º - O artigo nº 131 da referida Lei, passa ter a seguinte redação,..." os débitos de natureza tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão cobrados com o acréscimo equivalente à variação da Taxa Referencial (TR), calculada a partir do mês seguinte à data em que deveriam ter sido pagos, até a data do efetivo pagamento, acrescidos de multa de 10% ao mês, nos três primeiros meses seguintes ao do vencimento e juros de 1% ao mês..."

Parágrafo Primeiro - "No caso de tributos, cujo pagamento a lei autoriza sejam pagos em parcelas, o valor devido será o lançado para o mês de competência, estabelecido para pagamento em uma só vez, ou da primeira parcela."

Parágrafo Segundo - "Na hipótese do parágrafo anterior, as demais parcelas não sofrerão reajuste, dentro do mês de competência."

Parágrafo Terceiro - Estabelecendo a União, índice de atualização monetária dos débitos fiscais e tributários, tal indicador será adotado no Município, a partir da publicação da Lei que o instituir.

Art. 3º - O artigo nº 133 e seu parágrafo único, da Lei 717/90, passam a ter a seguinte redação:..." A Unidade de Referência Municipal (URM), é fixada para o mês de janeiro 1992.



Faint header text, possibly a title or reference number.

Main body of extremely faint text, likely a letter or report, containing several paragraphs of illegible content.

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

...

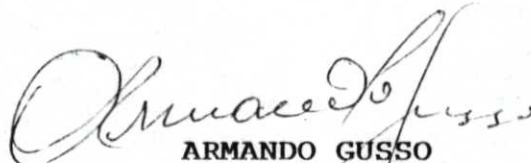
em Cr\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil cruzeiros) ".

Parágrafo Único - " A Unidade de Referência Municipal (URM) ,será atualizada mensalmente,por Decreto do Poder Executivo,com base na variação da inflação oficial".

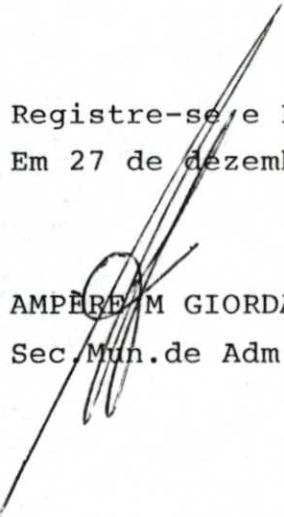
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA,AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1991.


ARMANDO GUSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27 de dezembro de 1991


AMPÈRE M GIORDANI
Sec. Mun. de Adm.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Several paragraphs of very faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Another block of faint, illegible text located in the middle section of the page.

A block of faint, illegible text in the lower middle section of the page.

A block of faint, illegible text in the lower section of the page.

A block of faint, illegible text in the lower section of the page.

A block of faint, illegible text in the lower section of the page.

A block of faint, illegible text in the lower section of the page.

A block of faint, illegible text in the lower section of the page.